



Diário Oficial

Estado de São Paulo

GERALDO ALCKMIN
GOVERNADOR

PODER
EXECUTIVO



PALÁCIO DOS BANDEIRANTES - Av. Morumbi, 4.500
Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

http://www.imprensaoficial.com.br

Volume 113 • Número 246 • São Paulo, quinta-feira, 25 de dezembro de 2003

SEÇÃO I

LEIS

LEI Nº 11.604, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2003

Altera a Lei nº 7645, de 23 de dezembro de 1991, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O item 19 da Tabela "C", anexa à Lei nº 7645, de 23 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a redação que se segue:

"19 - Licenciamento de veículo - 3,400;" (NR).

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2004

Palácio dos Bandeirantes, 24 de dezembro de 2003.
GERALDO ALCKMIN

Eduardo Refinetti Guardia

Secretário da Fazenda

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de dezembro de 2003.

LEI Nº 11.605, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2003

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2004/2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

SUMÁRIO

Esta edição, de 32 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

SECRETARIAS DE ESTADO

Casa Civil	7
Economia e Planejamento	7
Justiça e Defesa da Cidadania	7
Assistência e Desenvolvimento Social ..	8
Emprego e Relações do Trabalho	8
Segurança Pública	10
Administração Penitenciária	10
Fazenda	10
Agricultura e Abastecimento	11
Educação	11
Saúde	14
Transportes	20
Cultura	24
Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento	
Econômico e Turismo	24
Juventude, Esporte e Lazer	—
Habitação	—
Meio Ambiente	24
Procuradoria Geral do Estado	24
Transportes Metropolitanos	—
Energia, Recursos Hídricos	
e Saneamento	25
Universidade de São Paulo	—
Universidade Estadual de Campinas ...	—
Universidade Estadual Paulista	25
Ministério Público	—
Editais	25
Mídia Eletrônica	26
Concursos	31
BEC - Bolsa Eletrônica de Compras	31
Pregão	—
Diários dos Municípios	—
Partidos Políticos	—
Ministérios e Órgãos Federais	—
Leis Federais	—

Artigo 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2004/2007, em cumprimento ao disposto no artigo 174, § 1º, da Constituição do Estado, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores, valores e metas da administração pública estadual e dos demais Poderes do Estado para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Artigo 2º - Os programas a que se refere o artigo anterior constituem o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e as programações estabelecidas nos Orçamentos Anuais correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

Artigo 3º - O Poder Executivo submeterá à autorização legislativa eventuais alterações nos programas ou em seus respectivos objetivos, indicadores, valores e metas, referidos no artigo 1º, quando da elaboração de suas propostas de diretrizes orçamentárias e orçamentária, orientando a ação governamental para o exercício subsequente.

Artigo 4º - As codificações de programas deste Plano serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias e nas leis orçamentárias.

Parágrafo único - Os códigos a que se refere este artigo prevalecerão até a extinção dos programas a que se vinculam.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de dezembro de 2003.

GERALDO ALCKMIN

Andréa Sandro Calabi

Secretário de Economia e Planejamento

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de dezembro de 2003.

(Circula nesta Edição o Suplemento contendo os anexos desta lei)

LEI Nº 11.606, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2003

Autoriza o Poder Executivo a contrair financiamento junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamento junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor equivalente a US\$ 10,000,000.00 (dez milhões de dólares norte americanos) à taxa de juros, prazos, comissões e demais encargos vigentes à época da contratação do empréstimo, que forem admitidos pelo Banco Central do Brasil para registro de operações da espécie, obedecidas as demais prescrições legais.

Parágrafo único - O produto da operação de crédito será obrigatoriamente aplicado na execução do Programa de "Fortalecimento de Competitividade das Empresas Localizadas em Arranjos Produtivos (clusters) do Estado de São Paulo", a cargo da Secretaria de Economia e Planejamento, podendo, para tanto, financiar, preferencialmente, micro e pequenas empresas, consórcios e associações de empreendedores.

Artigo 2º - A operação de crédito será garantida pela República Federativa do Brasil.

§ 1º - Para obter a garantia da União com vistas à contratação da operação de crédito de que trata esta lei, fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantia ao Tesouro Nacional.

§ 2º - A contragarantia de que trata o parágrafo anterior deste artigo compreende a cessão de:

1. direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, inciso I, alínea "a", e II da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição, respeitada sua vinculação à aplicação especial, quando for o caso;

2. receitas próprias do Estado a que se refere os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos ter-

mos do § 4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993.

Artigo 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no orçamento do Estado.

Artigo 4º - A Secretaria de Economia e Planejamento encaminhará à Assembléia Legislativa, anualmente, relatório detalhado das atividades desenvolvidas na execução do Programa de "Fortalecimento de Competitividade das Empresas Localizadas em Arranjos Produtivos (clusters) do Estado de São Paulo".

Artigo 5º - Os orçamentos do Estado consignarão, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta lei.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de dezembro de 2003.

GERALDO ALCKMIN

Eduardo Refinetti Guardia

Secretário da Fazenda

Andréa Sandro Calabi

Secretário de Economia e Planejamento

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de dezembro de 2003.

DECRETOS

DECRETO Nº 48.363, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2003

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Agricultura e Abastecimento, visando ao atendimento de Despesas Correntes

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de dezembro de 2003

GERALDO ALCKMIN

Eduardo Guardia

Secretário da Fazenda

Andrea Calabi

Secretário de Economia e Planejamento

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 24 de dezembro de 2003.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR		
13000	SEC. AGRICULTURA E ABASTECIMENTO				
13015	AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS - APTA				
3 3 90 50	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA			1	210.000,00
			TOTAL	1	210.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
20.122.1310.4714	QUALIDADE AÇÃO PÚB. EM CONHECIM. AGRON			1	2.000,00
20.571.1303.4397	CONHECIMENTO EM PROTEÍNA ANIMAL			1	28.500,00
20.571.1305.4430	CONHECIMENTO EM HORTICULTURA DE MESA			1	13.000,00
20.571.1306.4431	INSUMOS ESTRATÉGICOS E SERVIÇOS ESPECI			1	161.000,00
20.571.1310.4456	CONHECIMENTO EM POLÍTICA PÚBLICA E REG			1	5.500,00
			TOTAL	3	210.000,00

REDUÇÃO		VALORES EM REAIS			
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR		
13000	SEC. AGRICULTURA E ABASTECIMENTO				
13002	COORD.DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL				
3 3 90 50	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA				
			1	210.000,00	
			TOTAL	1	210.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
20.606.1307.1167	MICROBACIAS HIDROGRÁFICAS			1	210.000,00
			TOTAL	3	210.000,00

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS		
LEI	ART	PAR	INC	ITEM	
11332	7	UN.	3		
TOTAL GERAL	210.000,00	210.000,00			0,00

DECRETO Nº 48.364, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2003

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal em Diversos Órgãos da Administração Pública, visando ao atendimento de Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 33.619.700,00 (Trinta e três milhões, seiscentos e dezoito mil, setecentos reais), suplementar ao orçamento em Diversos Órgãos da Administração Pública, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 47.586, de 10 de janeiro de 2003, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de novembro de 2003.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de dezembro de 2003

GERALDO ALCKMIN

Eduardo Guardia

Secretário da Fazenda

Andrea Calabi

Secretário de Economia e Planejamento

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 24 de dezembro de 2003.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR		
10000	SEC. CIÊNCIA TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO				
10001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE				
3 1 90 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL			1	30.000,00
			TOTAL	1	30.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
23.695.2401.4069	AÇÕES DE INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL			1	30.000,00
			TOTAL	1	30.000,00
TABELA 2					
10005	ESTRADA DE FERRO CAMPOS DO JORDÃO				
3 1 90 01	APOSENTADORIAS E REFORMAS			1	3.000,00
3 1 90 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL			1	69.000,00
3 1 90 94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS			1	800,00
			TOTAL	1	72.800,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
23.695.2401.4175	EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS EFCJ			1	72.800,00
			TOTAL	1	72.800,00
13000	SEC. AGRICULTURA E ABASTECIMENTO				
13002	COORD.DE ASSISTÊNCIA				